|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INTERESSADO | PROTOCOLOS 1349050 e 1330242 | |
| OBJETO | DESCONTO PAGAMENTO ANUIDADE PESSOA JURÍDICA | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 031/2021 – CPF – CAU/RS** | |  |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 10 de Agosto de 2021, no uso das competências que lhe confere o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança das anuidades;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso I, II e III da Resolução nº 193 do CAU/BR, o qual estabelece que “*Art. 7° A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:*

*I – até 31 de julho, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;*

*II – até 31 de agosto, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; e*

*III – até 30 de setembro, de forma integral, sem desconto, ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente.*

*1º Além dos descontos previstos nos incisos I e II do art. 7º, para o pagamento integral, à vista, da anuidade, será concedido desconto adicional de:*

*a) 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista; ou*

*b) 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição.*

*2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada 3 (três) anos, mediante apresentação, até 31 de março do exercício corrente, de certidão emitida a menos de 60 (sessenta) dias pela junta comercial ou órgão equivalente;”*

Considerando que o prazo para requerimento do desconto adicional previsto no art. 7º, § 1ºda Resolução 193 do CAU/BR, inicialmente era 31 de março do exercício corrente;

Considerando que o prazo foi prorrogado pela Deliberação Plenária AD Referendum nº 02/2021-CAU-BR, para 31 de maio de 2021, concedendo maior prazo para que as pessoas jurídicas pudessem requerer o desconto adicional;

Considerando que após análise do corpo técnico verificou-se que os requerimentos foram efetuados no SICCAU intempestivamente, após o dia 31 de maio de 2021;

**DELIBERA** por:

1. Aprovar a improcedência das solicitações de desconto da anuidade 2021, por serem intempestivas, com base nos elementos probatórios existentes no sistema de informação SICCAU.
2. Conceder o desconto das anuidades 2022 e 2023, se as empresas atenderem o previsto no art. 7º, § 1º, alínea a) e b), e § 2º da Resolução 193 do CAU/BR.
3. Encaminhar à Gerência de Atendimento do CAU/RS:
4. Para notificar a parte interessada do teor da decisão e providenciar que sejam realizados os ajustes necessários quanto às anuidades da pessoa jurídica;

Porto Alegre- RS, 10 de agosto de 2021.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFI do CAU/RS